



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 101/2.021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências".

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas e ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando a confirmação científica de que as variantes do vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro, inclusive nas cidades circunvizinhas;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

DECETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes, cursos livres, reuniões, oficinas, cursos corporativos ou de capacitação, assim como treinamentos, cursos profissionalizantes e educativos, devendo sempre o espaço onde se realizem as atividades permitir o distanciamento 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;

§1º. Deve ser observado pelos organizadores e nos locais onde ocorram os eventos os protocolos de saúde e proteção quanto à covid-19, bem como as exigências a serem seguidas especialmente quanto ao distanciamento controlado entre as pessoas, devendo as reuniões observarem a capacidade máxima de pessoas de acordo com a capacidade e as dimensões do local onde se realizará o evento, devendo ser implementado o distanciamento de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo eventuais mesas estarem dispostas guardando distância também de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, assim como as cadeiras, sendo a capacidade do local variável de acordo com o estando neste cálculo inseridos também os colaboradores, palestrantes, organizadores e visitantes que participarão do evento.

§2º. Deve ser observada a ocupação intercalada de cadeiras fixas, devendo também ser observada a regra de circulação de ar, onde o ambiente precisar ter disponível ar corrente livre, mesmo que haja sistema de condicionamento de ar.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§3º. Deve também haver a medição de temperatura de todos os frequentadores quando de sua chegada ao evento, e, qualquer espécie de alteração de temperatura, deve o participante ser proibido de adentrar ao recinto ou participar do evento, bem como ser encaminhado ao serviço público de saúde para o protocolo de investigação da covid-19.

§4º. Além do distanciamento interpessoal, o local deverá disponibilizar meios e condições, assim como insumos para higienização dos ambientes, assim como das mãos, com disponibilização constante de álcool 70% e/ou água e sabão abundantes, bem como água corrente limpa e toalhas descartáveis para a devida e adequada higienização;

§5º. Deve, também, serem afixados cartazes contendo as informações sobre a covid-19, orientando sobre as precauções estabelecidas para a pandemia, assim como os ambientes onde se realizará o evento, como estandes, salas, corredores, etc., devem estabelecer a circulação em pé e de modo a guardar a distância de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra.

Art. 2º. Os restaurantes e os estabelecimentos que realizem o fornecimento de alimentação, como panificadoras, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias, ambulantes, afins e congêneres, desde que residentes nesta cidade, podem restabelecer a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local, podendo as mesas e cadeiras serem mantidas até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo a disposição de mesas e cadeiras destinadas ao consumo no local estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, sendo permitido operar com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, podendo haver no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa e desde que guardem essa distância mínima de segurança, excepcionadas as situações onde as pessoas sejam da mesma unidade familiar, podendo após este horário funcionarem no sistema de entrega ou *delivery*, devendo também no sistema de entrega no estabelecimento sempre ser observada uma pessoa por vez para cada atendimento e ser guardada distância mínima de segurança de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância de 2,00m (dois metros) entre um e outro, e, após às 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, será permitido apenas a venda por meio de *delivery* ou de entrega, como forma de evitar o contágio do vírus.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

III - respeitar os horários estabelecidos neste e outros instrumentos normativos;

IV - disponibilizar álcool gel 70%, ou álcool 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

V - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas;

VI - aumentar frequência de higienização de superfícies;

VII - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;

IX – fica proibido o entretenimento na modalidade música ao vivo de modo a evitar aglomeração de pessoas;

X - adotar os protocolos de biossegurança;

XI – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.

§ 2º É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo estabelecido.

§ 3º Os restaurantes podem oferecer serviços de Buffet/Self-Service, desde a refeição seja servida por colaborador(a) do estabelecimento e usando máscaras e luvas, ou forneça máscaras e luvas aos clientes no momento de servir sua refeição.

§ 4º Os colaboradores dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70%, a cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais mercadorias e consumo no local, assim como no sistema *delivery* ou de entrega, sendo permitido o restabelecimento de mesas e cadeiras, devendo os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Art. 4º. O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão ocorrer de forma individualizada, devendo serem adotadas todas as medidas de higienização e biossegurança.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 5º. Devem sempre ser observadas as regras sobre a circulação de pessoas e de veículos, assim como os horários de funcionamento e demais horários especificados pelos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSSEGUIR, como forma de evitar a disseminação do vírus, estando a classificação de risco do município por cores de bandeiras atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do referido Programa, e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR, devendo também serem observadas as disposições dos Decretos e Regulamentos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 6º. A prestação de serviços públicos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, observará os normativos próprios.

Art. 7º. Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território deste Município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)

MARIA ANGELICA BENETASSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIMADE

ISRAEL GABRIEL FILHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: J. L. Caras Móveis e Brinquedos Ltda. – EPP

CONTRATADA: José E Vieira - ME

CONTRATADA: MAB Equipamentos Eireli - ME

OBJETO: O presente termo com o objetivo e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MATERIAIS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECEL do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

VENCEDORES:

J. L. Caras Móveis e Brinquedos Ltda. – EPP – Itens

4.

Valor: R\$ 19.464,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

José E Vieira - ME – Itens

1,3 e 5.

Valor: R\$ 14.053,00 (quatorze mil e cinqüenta três reais)

MAB Equipamentos Eireli - ME – Itens

2 e 6.

Valor: R\$ 12.745,00 (doze mil setecentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.122.008/2-2.667 – Execução Administrativa da Gerencia de Educação

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.365.007/2-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer

12.361.001/2-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

DATA: 09 de Abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante,

Sr. Christian Leandro Soares Rodrigues

Sr. Israel Gabriel Filho

Sr. Leandro Caraispela Contratada.

Sr. José Edmundo Vieirapela Contratada.

Sr. Jefferson Carlos dos Santos pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N°. 208/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Oxí Meteno Comércio de Oxigênio Eireli – EPP

OBJETO:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo e vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Instrumento Original, subtraendo elevando o vencimento previsto de 28 de Maio de 2021 para 26 de Agosto de 2021.

Valor: R\$ 22.702,50 (vinte dois mil setecentos dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 14 de Abril de 2021.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS:

Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Maria Angelica Benetasso pela Contratante

Sr. Tercio Jordão Talavera da Silva pela Contratada

Sr. Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves pela Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N°. 163/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: AMG Construções Eireli

OBJETO:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo e vigência contratual, estabelecido na Cláusula Nonia do Instrumento Original, elevando o vencimento previsto de 07 de abril de 2021 para 06 de Julho de 2021.

DATA: 06 de Abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barbuto Contratante

Sr. Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves pela Contratada

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 195/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA N° 22/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: ELIO VAZ SAMPAIO

OBJETO: Referente a aquisição de ovos de páscoa , para serem distribuídos a crianças carentes e que participam dos projetos subsidiodados pela secretaria de assistência social , trabalho e habitação / cras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.11 secretaria de Assistência social trabalho e habi/ cras 08.244.002/02 bloco de financiamento da proteção social básica 3.3.90.32.00 – Material, bem, ou serviço para distribuidora gratis

VALOR: 2.953,50 (dois mil novecentos e cinqüenta e três reais e cinquenta centavos)

DATA: 23 de Março de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 507/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA N° 17/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: DIAS – ASSOCIAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação e empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas para gestão de cadastro técnico rural multifuncional para atender a secretaria de controle e gestão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08 secretaria de finanças e planejamento – scfp 04.123.002 Manutenção das atividades da gerencia financeira 3.3.90.39.79 – serviço de apoio administrativo , técnico e operaci

VALOR: 8.000,00 (oitavo mil reais)

DATA: 10 de Março de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 736/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA N° 22/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: ELIO VAZ SAMPAIO

OBJETO: Referente a aquisição de ovos de páscoa , para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais rede de ensino infantil Antonio arcenjo dos santos jr / emei

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel 12.365.0074 Manutenção do ensino infantil pré – escola 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

VALOR: 1.342,50 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta reais)

DATA: 16 de abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 737/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA N° 22/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: ELIO VAZ SAMPAIO

OBJETO: Referente a aquisição de ovos de páscoa , para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais rede de ensino infantil Rubi s , oliveira CEF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel 12.365.0074 Manutenção do ensino infantil creche 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

VALOR: 877,10 (oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)

DATA: 16 de abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 738/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPESA N° 22/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: ELIO VAZ SAMPAIO

OBJETO: Referente a aquisição de ovos de páscoa , para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais rede de ensino fundamental Rubi s , oliveira CEF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10 secretaria de educação cultura esporte e lazer secel 12.361.0010 Manutenção do ensino fundamental 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

VALOR: 8.962,90 (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

DATA: 16 de abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1065/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATA N° 02/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI

OBJETO: Referente a aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do laboratório municipal da unidade mista de saúde de nossa senhora do perpétuo socorro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 secretaria de saúde pública sep 10.302.0014 Bloco de média e alta complexidade Mac 3.3.90.30.07 – Material laboratorial

VALOR: 25.875,25 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 15 de abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1064/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATA N° 02/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADAS: DIAGNOLAR LABORATÓRIOS FIRELFI FPP

OBJETO: Referente a aquisição de materiais de consumo para atendimento das necessidades do laboratório municipal da unidade mista de saúde de nossa senhora do perpétuo socorro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 secretaria de saúde pública sep 10.302.0014 Bloco de média e alta complexidade Mac 3.3.90.30.07 – Material laboratorial

VALOR: 20.041,10 (vinte mil quarenta e um reais e dez centavos)

DATA: 15 de abril de 2021

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA pela Contratante.

DECRETO N° 101/2.021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e da outras providências".

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcancem riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias cepticcas, contagiosas e infecções contagiadas e ações de combate ao coronavírus – covid-19;

Considerando a confirmação científica de que as variantes do vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro, inclusive nas cidades circunvizinhas;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes, encontros, oficinas, cursos corporativos ou de capacitação, assim como treinamentos, cursos profissionalizantes e educativos, devendo sempre o espaço onde se realizem as atividades permitir o distanciamento 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;

§1º. Deva ser observado pelos organizadores e nos locais onde ocorrem os eventos os protocolos de saúde e proteção quanto ao covid-19, bem como as exigências a serem seguidas especialmente quanto ao distanciamento controlado entre os passageiros, devendo as reuniões observarem a capacidade máxima de pessoas de acordo com a capacidade e as dimensões do local onde se realizará o evento, devendo ser implementado o distanciamento de segurança de 2,00m (dois metros) de uma reunião para outra, devendo os organizadores e os responsáveis

guardando distância também de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, assim como as cadeiras, sendo a capacidade do local variável de acordo com o distanciamento ora estabelecido e o número máximo de pessoas observando as regras de distanciamento, estando neste caso inserido também os colaboradores, palestrantes, organizadores e visitantes que participarão do evento.

§2º. Deve ser observada a ocupação intercalada de cadeiras fixas, devendo também ser observada a regra de circulação de ar, onde o ambiente precisar ter disponivel ar corrente livre, mesmo que haja sistema de condicionamento de ar.

§3º. Deve também haver a medição de temperatura de todos os frequentadores quando da sua chegada ao evento, e, qualquer espécie de alteração de temperatura, deve o participante ser proibido de adentrar no recinto ou participar do evento, bem como ser encaminhado ao serviço público de saúde para a realização da investigação de covid-19.

§4º. Deve ser observado que a higienização das mãos, com álcool 70% ou água e sabão abundante, bem como como lojas e lojas de beleza, devendo ser observada a higienização das mãos e cestas de entrada;

§5º. Deve ser observado que a higienização das mãos é de 2,00m (dois metros) entre uma e outra, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, e, após às 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília ' 21' horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, será permitido apenas a venda por meio de delivery ou de entrega, com forma de enviar o contágio;

§6º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;

II – manter ambientes ventilados de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;

III – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;

IV – falar proibido o cumprimento de massas; e

V – observar a organização de suas mesas a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas;

VI – aumentar frequência de higienização de superfícies;

VII – manter ambientes ventilados de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção;

IX – falar proibido o cumprimento de massas;

X – priorizar a comercialização dos alimentos via delivery.

§ 2º Permite a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo estabelecido.

§ 3º Os restaurantes podem oferecer serviços de Buffet Self-Service, desde a refeição seja servida por colaborador(a) do estabelecimento e usando máscaras e luvas, ou forneca máscaras e luvas aos clientes no momento de servir sua refeição.

§ 4º Os colaboradores dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool 70% ou álcool 70%, a cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 3º. Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar e fliperama, e baralhos e aros, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais invenções e consumo no local, assim como no sistema delivery ou de entrega, sendo permitido o restabelecimento de mesas e cadeiras, devendo os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Art. 4º. O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicure e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, devem ocorrer de forma individualizada, devendo ser adotadas todas as medidas de higienização e biossegurança.

Art. 5º. Devem sempre ser observadas as regras sobre a circulação de pessoas e de veículos, assim como os horários de funcionamento e demais horários específicos pelos Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeirolas, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSSSEGUR, como forma de evitar a disseminação do vírus, estando a classificação de risco do município por cores de bandeirolas atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do referido Programa, e estará disponível para consulta no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://www.saude.mt.gov.br/opcao/PROSSSEGUR>, devendo também serem observadas as disposições dos Decretos Regulamentares do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 6º. A prestação de serviços públicos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, observará os normativos próprios.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território deste Município, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

SFA RETA RUA DE FINANÇAS E DE INVESTIMENTOS - SFFIP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)

MARIA ANGÉLICA BENETASSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SHIMADE

ISRAEL GABRIEL FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEASH

PORTARIA N° 302/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do que estabelece a Lei nº 1.204/2021, do Município de Santa Rita do Pardo, fica constituído pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL:

Titular: Maria de Fátima Muniz Ferreira

Suplente: Gedivaldo das Santas